



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PUBLICADO NO
D.O. ELETRÔNICO EM
08/10/2008

Secretaria do Tribunal Pleno/
Órgão Especial

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

Nº 169/07 - TP

PROCESSO TRT/SP Nº 40401200700002006 - TP - AGRAVO REGIMENTAL EM
DECISÃO CORREICIONAL

AGRAVANTE: Gerdau Aços Longos S/A

AGRAVADA: r. decisão da Corregedoria do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª
Região

AGRAVO REGIMENTAL. NÃO-CONHECIMENTO DA RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. Os prazos processuais são de ordem pública e, portanto, peremptórios. Inteligência dos artigos 80 e 87, I, da Consolidação das Normas da Corregedoria. A Reclamação Correicional deve ser apresentada em cinco dias, contados da ciência do ato. Por conseguinte, a renovação dos argumentos em Agravo Regimental não tem o condão de alterar o decidido.

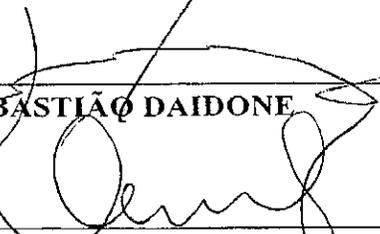
ACORDAM os Exmos. Srs. Desembargadores do Tribunal Pleno do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Rafael Edson Pugliese Ribeiro.

São Paulo, 12 de novembro de 2007



DELVIO BUFFULIN

PRESIDENTE REGIMENTAL



DECIO SEBASTIÃO DAIDONE

RELATOR



OKSANA MARIA DZIURA BOLDO

PROCURADORA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO Nº 40401.2007.000.02.00-6
AGRAVO REGIMENTAL DE DECISÃO DE RECLAMAÇÃO CORRECCIONAL
AGRAVANTE: GERDAU AÇOS LONGOS S/A
AGRAVADA: DECISÃO DE FLS. 127/129

AGRAVO REGIMENTAL. NÃO-CONHECIMENTO DA RECLAMAÇÃO CORRECCIONAL. Os prazos processuais são de ordem pública e, portanto, peremptórios. Inteligência dos artigos 80 e 87, I, da Consolidação das Normas da Corregedoria. A Reclamação Correccional deve ser apresentada em cinco dias, contados da ciência do ato. Por conseguinte, a renovação dos argumentos em Agravo Regimental não tem o condão de alterar o decidido.

Alega a agravante que foi intimada da decisão que determinou a emenda da inicial em 14.08.2007. Acrescenta que o fundamento que a Secretaria da Vara certificou que a agravante tomou ciência não deve prevalecer.

VOTO

Conheço do Agravo Regimental.

Insiste a agravante na tese apresentada na Reclamação Correccional, bem como nos Embargos Declaratórios, sem considerar os fundamentos que levaram ao não-conhecimento da medida administrativa eleita.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'A' or similar character, located at the bottom of the text block.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
AGRAVO REGIMENTAL Nº 40401.2007.000.02.00-6

fls. 2

Como consta da decisão agravada, a certidão acostada pela MM. Vara do Trabalho, às fls. 123, que tem fé pública, informa que a ciência do ato impugnado se deu em 07.02.2007. Desse modo, tendo sido protocolada a medida administrativa em 20.08.2007, o foi a destempo, em total descompasso com os artigos 80 e 87, I, da Consolidação das Normas da Corregedoria deste Regional.

Note-se que a própria agravante afastou qualquer dúvida neste sentido, na medida que às fl. 08, destes autos, requereu provimento da Reclamação Correccional para o fim de reformar a decisão de fls. 264/265 (fls. 116/117 – destes autos), proferida em 29.01.2007.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo.

DECIO SEBASTIÃO DAIDONE
DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO
CORREGEDOR REGIONAL
RELATOR

dsd/ilb